

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.780

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO À DÍVIDA DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ- CEAPÁPORTOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 10.5
De 04/1 60 1200

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 25.08.05
PRESIDENTE



MENSAGEM nº. 6.780, de 23 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a firmar acordo de parcelamento de dívida da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

A iniciativa visa atender exigência imposta pelas normas do FGTS para a concessão de parcelamento. Na hipótese, decorre do Item 10, da Resolução nº. 466, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Item 8.1 da Circular da Caixa Econômica Federal nº. 348, de 15 de março de 2005.

A imposição é inafastável para aquelas entidades que colimam parcelar seus débitos de FGTS junto à CAIXA, sendo, portanto, condição *sine qua non* para a outorga do parcelamento.

Convém frisar que se faz necessário que a autorização legislativa se ultime com a maior brevidade possível, para que o parcelamento requestado não sofra solução de continuidade, vindo a importar, seu indeferimento, em efetivo prejuízo à CEARÁPORTOS, diante da obrigação de empreender referido recolhimento à vista.

Convicto da importância da proposição, solicito de Vossa Excelência, bem como de seus ilustres Pares, a prestimosa colaboração no sentido de colocá-la em tramitação em regime de urgência, esperando contar com o apoio para aprovação da matéria objeto do Projeto de Lei, em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de elevado apreço e distinguida consideração extensivos aos nobres Parlamentares Estaduais.

PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A

weh



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO À DÍVIDA DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Estado do Ceará, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art.2º O Poder Executivo, para garantia do parcelamento, fica autorizado a vincular receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo fica limitada ao percentual de participação do Estado do Ceará no controle acionário da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS.

Art.3º O Poder Executivo, durante o prazo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W.C.L.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO ANO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

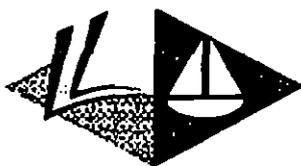
- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Publique-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão _____
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

em 25 de 8 de 15. _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
em 25 de 8 de 15
Quarara

Em anexo com o nº 183
Relyeuo encaminhado
à Justiça e Documento.

em 25 de 8 de 15.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.780

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/08/05

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0221/05

Mensagem 6.780

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.780, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“ Autoriza o Estado do Ceará a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta, esclarece que:

“ A iniciativa visa atender exigência imposta pelas normas do FGTS para a concessão de parcelamento. Na hipótese, decorre do item 10, da Resolução nº 466, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do item 8.1 da Circular da Caixa Econômica Federal nº 348, de 15 de março de 2005.

A imposição é inafastável para aquelas entidades que colimam parcelar seus débitos de FGTS junto à CAIXA, sendo, portanto, condição sine qua non para a outorga do parcelamento.

W

Convém frisar que se faz necessário que a autorização legislativa se ultime com a maior brevidade possível, para que o parcelamento requestado não sofra solução de continuidade, vindo a importar, seu indeferimento, em efetivo prejuízo à CEARÁPORTOS, diante da obrigação de empreender referido recolhimento à vista.”

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

Assim, a proposta autorizando o Poder Executivo a efetuar parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS da CEARÁPORTOS atende ao mencionado dispositivo da Carta Estadual, bem como as disposições do item 10 da Resolução nº 466, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Curador do FGTS.

Por sua vez, a concessão de garantia ao parcelamento prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que trata o art. 159, para prestação de garantia ou contragarantia à União, restando atendido ainda o disposto no art. 40,II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

W

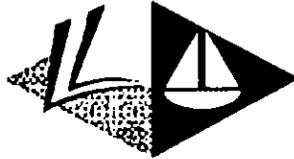
A Mensagem sub examinem emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, sem prejuízo da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 31 de agosto de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.780

Designo Relator o Sr. Deputado Mário Leão

Comissão de Justiça, em 04 de 09 de 2000

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Parer Favoravel

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 04 DE 09 DE 05
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 04 de 09 de 05
[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem nº 6.780/05

RELATOR: Deputado Adalberto

PARECER: Favorável



Fortaleza, 8 de setembro de 2005

Adalberto
 Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto. Legislativo

Fortaleza, 30 de 09 de 2005 .

Francini Guedes
 FRANCINI GUEDES
 Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 4 de outubro de 2005
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

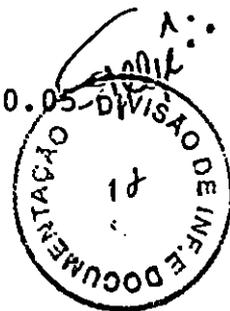
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 4 de outubro de 2005
[Assinatura]
1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18 / 10 / 2005.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.683, de 18.10.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINCO

Autoriza o Estado do Ceará a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁ PORTOS, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁ PORTOS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia do parcelamento, fica autorizado a vincular receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. A garantia, de que trata este artigo, fica limitada ao percentual de participação do Estado do Ceará no controle acionário da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁ PORTOS.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de outubro de 2005.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 105 DE 4.10.15
Quaracima

LEI Nº 13.633 de 12.10.05
PUBLICADA EM 22.1.10.15
Quaracima

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.106
Quaracima